



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PLÁSTICOS, SACOLAS PLÁSTICAS, SACOS DE LIXOS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS) VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - PR.

TIPO: MENOR PREÇO – ITEM.
DATA DE REALIZAÇÃO: 16/08/2023 ÀS 09:00 HORAS.

ESCLARECIMENTOS: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO A AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CENTRO, MAUÁ DA SERRA - PR.

SITE: www.mauadaserra.pr.gov.br
E-MAIL: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, 01 DE AGOSTO DE 2023

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - Processo Administrativo Nº 080/2023

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de agosto do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

OBJETO

CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO, PROJETO PADRÃO PARA UTILIZAÇÃO SEDU PARANACIDADE.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus Respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (043) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - Processo Administrativo Nº 080/2023

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de agosto do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

OBJETO

CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO, PROJETO PADRÃO PARA UTILIZAÇÃO SEDU PARANACIDADE.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus Respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (043) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**RIEPEHOFF SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:48.867.898/0001-26, com sede à Rua Prefeito Hugo Cabral 1.023 apto 504, CEP:86.020-110 Centro Londrina Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr:**MATHEUS JURGEN RIEPEHOFF**, Brasileiro Médico empresário portador da RG:10.643.439-5 SSP/PR. e inscrito no CPF:087.192.959-79, domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná, Fone 045-999-83-7355 Email:jurgen.riepenhoff@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLINICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 719.040,00 (Setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**

Fica designada o (a) servidor (a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito (a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº **15/2023** – **Inexigibilidade Nº 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
3	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados - diurno e noturno	UND	10	12	1.320,00	158.400,00
4	Plantão Médico 8 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	08	12	800,00	76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
-

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- independentemente de seu valor;
- j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m)
 - n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209

Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$ 719.040.00 (setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **19 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 19 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
TÂNIA CRISTINA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RIEPENHOFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:48.867.898/0001-26
MATHEUS JURGEN RIEPENHOFF
CPF:087.192.959-79
REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS
TESTEMUNHA
CPF:050.749-349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**DIMEDCS CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:25.176.756/0001-17, com sede à Av. Ponta Grossa , 732 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr: **CELSO GODOI**, Brasileiro medico solteiro, empresário portador da RG:6.943.134-8 SSP/PR. e inscrito no CPF:017.280.269-54, domiciliado à Av. Ponta Grossa , 732 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, Fone 043-9-96-15-5186 E-mail:dimedcs.clinicamedica@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 719.040,00 (Setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**

Fica designada o(a) servidor(a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito(a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 15/2023 – **Inexigibilidade N° 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
3	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados - diurno e noturno	UND	10	12	1.320,00	158.400,00
4	Plantão Médico 8 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	08	12	800,00	76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidade es e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
- g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
- j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m)
 - n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208

Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669

Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209

Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208

Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209

Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$ 719.040.00 (setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **06 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avença mento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 06 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

DECRETO MUNICIPAL 070/2022

TÂNIA CRISTINA DE MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIMEDCS CLINICA MED. LTDA

CNPJ:25.176.756/0001-17

CELSO GODOI

CPF:017.280.269-54

REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS

TESTEMUNHA

CPF:050.749-349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA

TESTEMUNHA

CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**CARVALHO & CARVALHO CLINICA MEDICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:29.736.151/0001-94, com sede à Av. Marechal Candido Rondon, 886 sala 02 Centro CEP:86.900-000 Jandaia do Sul Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr:**GUSTAVO DE CARVALHO**, Brasileiro, médico solteiro empresário portador da RG:10.093.843-0 SSP/PR. e inscrito no CPF:068.014.519-28, domiciliado à Av. Marechal Candido Rondon, 886 sala 02 Centro CEP:86.900-000 Jandaia do Sul Estado do Paraná, Fone 043-3432-5123 Email:gustaodecarvalho88@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLINICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**

Fica designada o (a) servidor (a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito (a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº **15/2023** – **Inexigibilidade Nº 15/2023**

6	Plantão Médico 8 horas Ginecologista e Obstetrícia de Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno	UND	09	12	1.600,00	172.800,00
7	Plantão Médico 4 horas Ginecologista e Obstetrícia de Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno	UND	07	12	800,00	67.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Zelar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência; O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;
Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
- g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
- j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
- k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;

l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;

m)

n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;

b)

c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretária de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irreatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **06 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 25 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

DECRETO MUNICIPAL 070/2022

TÂNIA CRISTINA DE MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARVALHO & CARVALHO CLIN. MED. S/S LTDA

CNPJ:29.736.151/0001-94

GUSTAVO DE CARVALHO

CPF:068.014.519-28

REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS

TESTEMUNHA

CPF:050.749.349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA

TESTEMUNHA

CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:47.826.214/0001-85, com sede à Rua Urutau 272 vila mantovani, CEP 86.701-450 Araçongas Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr:**Heitor Rocha de Oliveira**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico empresário portador da RG:11.085.298-3 SSP/PR. e inscrito no CPF:075.988.659-81, domiciliado na cidade de Araçongas Estado do Paraná, Fone 43-996-99-0091 Email:adm@grupoelosaude.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 719.040,00 (Setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**

Fica designada o (a) servidor (a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito (a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº **15/2023 – Inexigibilidade Nº 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
3	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados - diurno e noturno	UND	10	12	1.320,00	158.400,00
4	Plantão Médico 8 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	08	12	800,00	76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestradas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência; O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

- a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- g)

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
- g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
 - g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
 - h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
 - i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
 - j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m)
 - n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c)
- d) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208

Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669

Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209

Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CRENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$ 719.040.00 (setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CRENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **20 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 31 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
TÂNIA CRISTINA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ:47.826.214/0001-85
HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
CPF:075.988.659-81
REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS
TESTEMUNHA
CPF:050.749.349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:37.092.326/0001-04, com sede à Rua Paranaguá, 885 apto 003 Centro, CEP:86.015.030 Londrina Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr:**Hugo Fernandes Damasceno**, Brasileiro Médico empresário portador da RG:15.389.016 SSP/MG. e inscrito no CPF:100.022.976-98, domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná, Fone 043-999.27-7791 Email:dr.damasceno@spnbr.com, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLINICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 959.040,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais)**

Fica designada o(a) servidor(a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito(a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 15/2023 – **Inexigibilidade N° 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
3	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados - diurno e noturno	UND	10	12	1.320,00	158.400,00
4	Plantão Médico 8 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	08	12	800,00	76.800,00
6	Plantão Médico 8 horas Ginecologista e Obstetrícia de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	09	12	1.600,00	172.800,00
7	Plantão Médico 4 horas Ginecologista e Obstetrícia de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	07	12	800,00	67.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidade es e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a polícia nacional de humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
- g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

61

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
 - i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
 - j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m)
 - n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CRENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CRENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CRENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CRENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CRENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CRENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CRENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

63

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$ 959.040,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

64

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado a contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

65

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irreatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

66

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **20 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

67

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avenço mento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

68

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 24 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
TÂNIA CRISTINA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOC. PARANAENSE MED. LTDA
CNPJ:37.092.326/0001-04
HUGO FERNANDES DAMASCENO
CPF:100.022.976-98
REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS
TESTEMUNHA
CPF:050.749.349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

69

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**SALES & RADDATZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:11.726.877/0001-80, domiciliado à, Rua Curitiba, 595 Centro CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr:JOSÉ VITORINO DE SALES JUNIOR, portador da CI/RG:5.937.831-7 SSP/PR e inscrito no CPF:021.657.109-01, domiciliado na Rua Curitiba sob o nº 595 Centro CEP: 86.828-000 , Mauá da Serra Estado do Paraná, Fone 043 - 988-07-8020 E-mail:josevitorinosales@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

70

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 570.240,00 (Quinhentos e setenta mil duzentos e quarenta reais)**

Fica designada o (a) servidor (a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito (a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 15/2023 – **Inexigibilidade Nº 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
5	Plantão Médico 4 horas Cardiologista de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	09	12	800,00	86.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

71

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência; O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

72

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Gratuitade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

73

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

74

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°. 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
- k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
- l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
- m)
- n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

75

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

76

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado em: R\$ 570.240,00 (Quinhentos e setenta mil duzentos e quarenta reais)**

, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

77

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

78

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

79

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **20 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

80

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

81

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 01 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
TÂNIA CRISTINA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALES & RADDATZ LTDA
CNPJ:11.726.877/0001-80
JOSÉ VITORINO DE SALES JUNIOR
CPF:021.657.109-01
REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS
TESTEMUNHA
CPF:050.749-349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

82

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2023

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora:Tânia Cristina de Macedo, Brasileira, divorciada Funcionária Pública Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:7.680.386-0 SSP/PR e inscrito no CPF:007.826.569-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa:**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:33.45.003/0001-22, com sede à Rua Dr. João Candido , 266 sl01 centro CEP 83.280-000 Guaratuba Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr:**THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileiro divorciado empresário portador da RG:5.921.030-0 SSP/PR. e inscrito no CPF:022.279.289-21, domiciliado à Alameda pé vermelho 180 apto 601 Gleba Palhano CEP:86.050-492, Londrina Estado do Paraná, Fone:43-988-33-7098 e-mail:licitacoes@avive.srv.br, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLINICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

83

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 968.640,00 (novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais)**

Fica designada o (a) servidor (a) TÂNIA CRISTINA DE MACEDO, inscrito (a) no CPF: 007.826.569-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 15/2023 – **Inexigibilidade Nº 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
3	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados - diurno e noturno	UND	10	12	1.320,00	158.400,00
6	Plantão Médico 8 horas Ginecologista e Obstetrícia de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	09	12	1.600,00	172.800,00
8	Plantao medico 4 horas Pediatria de Segunda-Feira a Sexta -Feira Diurno	UND	16	12	800,00	153.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

84

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

85

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidade es e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

86

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a polícia nacional de humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
- g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

87

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- forneendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
 - j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m)
 - n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

88

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

referido instrumento por parte da **CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) **CRENCIADO(A)** aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) **CRENCIADO(A) obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208

Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669

Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209

Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) **CRENCIADO(A)** receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) **CRENCIADO(A)** será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CRENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CRENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

89

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$968.640,00 (novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

90

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado a contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

91

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irreatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

92

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **20 de Julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

93

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CIRÚRGICOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avenço mento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

94

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 162/2022 e Gestor a Secretária Municipal de Saúde.

Mauá da Serra, PR, 02 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
TÂNIA CRISTINA DE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:33.458.003/0001-22
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
CPF:022.279.289-21
REPRESENTANTE

EDER MARINS DOS SANTOS
TESTEMUNHA
CPF:050.749-349-40

ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

95

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição N°. 2423



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 82/2023

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso I da Lei nº. 896/2022 de 06/12/2022 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.001	Procuradoria Jurídica		
04.001.02.062.0002.2005	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
26	3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1000	7.000,00
		Total	7.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001	Coordenação da Secretaria de Administração		
05.001.04.122.0004.2006	Manutenção dos Serviços de Administração		
34	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1000	10.000,00
		Total	10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
09.001.08.244.0010.2042	Manutenção dos Serviços Sociais do Município		
328	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	25.000,00
09.002	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
09.002.08.243.0009.6001	Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolesc.		
372	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1000	3.000,00
		Total	28.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.003	Departamento de Meio Ambiente		
11.003.18.541.0024.2084	Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente		
603	3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1000	60.000,00
		Total	60.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	105.000,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

96

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.001	Procuradoria Jurídica		
04.001.02.062.0002.2005	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
27	3.3.90.93.00.00	1000	2.000,00
28	4.4.90.91.00.00	1000	5.000,00
	Total		7.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001	Coordenação da Secretaria de Administração		
05.001.04.122.0004.2006	Manutenção dos Serviços de Administração		
35	3.3.90.30.00.00	1000	8.000,00
41	3.3.90.92.00.00	1000	2.000,00
	Total		10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
09.001.08.244.0010.2041	Manutenção dos Serviços de Benefícios Eventuais		
319	3.3.90.32.00.00	1000	28.000,00
	Total		28.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
10.001	Departamento de Educação		
10.001.12.361.0014.1018	Aquisição de Ônibus Escolar		
426	4.4.90.52.00.00	1000	10.000,00
10.001.12.361.0014.2055	Manutenção do Ensino Fundamental		
442	3.1.90.11.00.00	1000	10.000,00
10.001.12.365.0016.1019	Ampliação e Adequação de Salas de Aulas para o CMEI		
500	4.4.90.51.00.00	1000	5.000,00
	Total		25.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Departamento de Agricultura e Pecuária		
11.001.20.608.0025.20280	Manutenção dos Serviços de Apoio Agricultura e Pecuária		
580	4.4.90.51.00.00	1000	35.000,00
	Total		35.000,00
	TOTAL DA REDUÇÃO		105.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 02 de Agosto de 2023.

Hermes Wichhoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

97

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023

Edição Nº: 2423

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Nelson Bonin Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

02- **Processo Administrativo:** Nº 030/2023

03- **Licitação:** Nº 021/2023

04- **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

05- **Data da Homologação:** 01/08/2023

06- **Data da Adjudicação:** 01/08/2023

07- **Objeto de Licitação:** Contratação junto a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 19.949.769/0001-89**, para a participação de servidor no curso "Implementação da nova lei de licitações nas Câmaras Municipais", a ser realizado no período de 02 a 04 de agosto, na cidade de Curitiba/PR.

Empresa Contratada Vencedora:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	01	R\$. 1.690,00	R\$. 1.690,00
			Total	R\$. 1.690,00

Valor Total: R\$. 1.690,00 (Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

Mauá da Serra, 01 de agosto de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal